

Nota de esclarecimento

O Movimento Cultural da Terra de Miranda tornou público, em 22 de novembro de 2023, um documento intitulado “Possíveis Indícios de Crime no IMI das Barragens”, através do qual se levantam dúvidas “acerca da regularidade de funcionamento de duas instituições públicas, a Autoridade Tributária (AT) e a Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

No ponto 29 do documento em apreço, alude-se à entrevista concedida pelo Presidente do CAAD ao “Diário de Notícias”, em 9 de fevereiro de 2023, para concluir que a afirmação de que a Autoridade Tributária não teria mudado de entendimento na sequência da decisão arbitral do CAAD sobre a barragem da Pracana não corresponderia à verdade pois “o despacho da diretora-geral a mudar o entendimento da AT é proferido no mesmo dia em que foi emitida a decisão do CAAD”. Nesta sequência, é perguntado: “Se o CAAD teve conhecimento da mudança de entendimento da AT antes da decisão da diretora-geral, como obteve esse conhecimento?”.

Não obstante os vários documentos publicados pelo CAAD sobre esta questão e, aliás, transcritos na exposição do Movimento, serem suficientemente claros sobre a fita do tempo, a transparência exige um esclarecimento adicional acerca da questão concretamente levantada ([IMI nas barragens: "Não foi decisão arbitral que mudou posição do Fisco, foi exatamente o contrário" \(caad.org.pt\)](#)):

1. O Presidente do CAAD nunca manifestou, direta ou indiretamente, qualquer tipo de opinião sobre a bondade das decisões ou acórdãos proferidos pelos tribunais arbitrais que, sendo públicas, podem e devem ser objeto de amplo escrutínio;
2. A mudança de posição da AT a que o Presidente do CAAD se refere em toda a documentação amplamente citada (V. por exemplo, o próprio ponto 7 do Documento do Movimento) teve lugar em

5 de maio de 2016, com a Informação do Exmo. Senhor Dr. António Lima Guerreiro, à data jurista da DSCJC, o que ocorreu um mês antes da constituição do tribunal arbitral e seis meses antes da decisão arbitral, transitada em julgado no início de 2017, com efeitos jurídicos circunscritos a um litígio de cerca de 54 mil euros, envolvendo a Barragem de Pracana, no distrito de Santarém;

3. O entendimento do Presidente do CAAD sobre a data da mudança de entendimento da AT sobre esta questão coincide nos seus exatos termos com a posição recentemente assumida pelo Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais na COF, em 18 de Outubro de 2023 (<https://canal.parlamento.pt?cid=7432&title=audicao-do-secretario-de-estado-dos-assuntos-fiscais>);

4. O tribunal arbitral tomou conhecimento do entendimento da AT no momento processual da apresentação da resposta em 7 de julho de 2016;

5. A informação jurídica que suportou o alegado novo entendimento na resposta apresentada só terá sido tornada pública em 22 de março de 2021, em resposta ao Requerimento Parlamentar n.º 192/XIV/2.ª pelo Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças;

Em suma, o novo entendimento da Autoridade Tributária é em si mesmo prévio à constituição do tribunal arbitral e já se refletiu na posição aí assumida pelas Senhoras Juristas da AT. Obviamente, o tribunal arbitral apreciou livremente os factos à luz do direito constituído. Estes são os factos, a sua cronologia e os pressupostos em que assentaram as declarações do Presidente do CAAD.

Remeta-se para conhecimento.

O Presidente do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa,

(Nuno Villa-Lobos)

Lisboa, 23 de novembro de 2023